

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024.

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

À
Gerente de Aquisições

C/C
Setor de Contratos

Serviço a ser contratado: Portaria e higienização

Área / Projeto: (UPAS) Vila Velha, Cristo Redentor e Bom Jardim.

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

Atenciosamente,

Jane Maria Fernandes
Gestora de Contrato
Matrícula: 1160560
Vilapão

VIVA RIO



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br



Infinity

Serviços e gestão

PROPOSTA DE PREÇOS

DATA: 29/02/2024

Empresa: Infinity Serviços e Gestão LTDA

CNPJ:46.218.221/0001-31

Endereço:Rua Eduardo Mendes, 73, Teijipio, Recife/PE

Telefone: 81 98184-5995

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Fornecimento de Mão de Obra adicional de Portaria na Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA) – UPA Bom Jardim localizada no município de Fortaleza, administrada pela VIVA RIO.	1	R\$ 24.944,40	R\$ 24.944,40
2	Fornecimento de Mão de Obra adicional de Portaria na Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA) – UPA Vila Velha localizada no município de Fortaleza, administra pela VIVA RIO.	1	R\$ 24.944,40	R\$ 24.944,40
3	Fornecimento de Mão de Obra adicional de Portaria na Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA) – UPA Cristo Redentor localizada no município de Fortaleza, administrada pela VIVA RIO.	1	R\$ 24.944,40	R\$ 24.944,40
TOTAL GERAL				
			R\$	74.833,20

Prazo de validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias.

Declaramos que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições,

Recife, 29 de Fevereiro de 2024.

JULIANA FERNANDES
FEITOSA DE
SOUZA:07020772404

Assinado de forma digital por
JULIANA FERNANDES FEITOSA DE
SOUZA:07020772404
Dados: 2024.04.05 13:01:18 -03'00'

Juliana Fernandes Feitosa de Souza

Representante Legal

CPF nº 070.207.724-04

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS PORTEIRO C/ INSALUBRIDADE
JORNADA DE 40 Horas Semanais

MÃO DE OBRA

	Valor Mensal	
SALÁRIO BASE	R\$	1.580,23
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20%	R\$	316,05
INTRAJORNADA	R\$	280,00
VALOR REMUNERAÇÃO		2.176,28

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS(INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

	%	VALOR (R\$)
01 - INSS	20,00%	435,26
02 - Fundo de Garantia por Tempo de serviços	8,00%	174,10
03 - SESI ou SESC	1,50%	32,64
04- SENAI ou SENAC	1,00%	21,76
05 - INCRA	0,20%	4,35
06 - Salário educação	2,50%	54,41
07 - Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	3,00%	65,29
08 - SEBRAE	0,60%	13,06
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	36,80%	800,87

Grupo "B" - 13 SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

	%	R\$
01 - 13º Salário	8,33%	181,28
02 - Incidência do Grupo A sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,07%	66,81
TOTAL - GRUPO B	11,40%	248,09

Grupo "C" - AFASTAMENTO MATERNIDADE

	%	
01 - Afastamento Maternidade	0,75%	16,32
02 - Incidência o Grupo A sobre o afastamento maternidade	0,28%	6,09
TOTAL - GRUPO C	1,03%	22,42

Grupo "D" - PROVISÃO PARA RESCISÃO

	%	
01 - Aviso Prévio Indenizado	2,81%	61,15
02 - Incidência do FGTS sobre o Aviso Indenizado	0,22%	4,79
03 - Multa do FGTS do Aviso Pévio Indenizado	0,40%	8,71
04 - Aviso Pévio Trabalhado	1,94%	42,22
05 - Incidência do Grupo A sobre Aviso Pévio Trabalhado	0,71%	15,45
06 - Multa do FGTS do Aviso Pévio Trabalhado	5,00%	108,81
TOTAL - GRUPO D	11,08%	241,13

Grupo "E" - REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

	%	R\$
01 - Férias e Terço Constitucional de Férias	12,10%	263,33
02 - Ausência por Doença	3,86%	84,00
03 - Licença Paternidade	0,06%	1,31
04 - Ausências Legais	1,94%	42,22
05 - Ausência por Acidente de Trabalho	0,36%	7,83
06 - Incidência do Grupo A sobre o Custo de Reposição	6,74%	146,68
TOTAL - GRUPO E	25,06%	545,37

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS

	85,37%	1.857,89
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA		R\$ 4.034,17

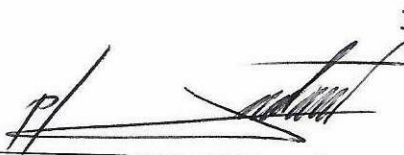
IV - INSUMOS

Insumos de Mão de Obra		
01 - Uniformes / EPI		230,00
03 - Vale-alimentação		100,00
03 - Transporte		220,00
04 - Desconto legal sobre transporte (máximo) 6% da remuneração		(130,58)
Desconto legal sobre seguro de vida (máximo de 5 reais)		(5,00)
05 - Plano de Assistência e cuidado Pessoal		172,73
06 - Auxílio Saúde - Plano odontológico		20,00
07 - EPI		115,00
08 - Insalubridade		
09 - Auxílio Morte/Funeral		5,00
VALOR DOS INSUMOS		727,15
Demais Insumos		
01 - Material / Equipamentos		325,00
02 - Manutenção e Depreciação de Equipamentos		-
Valor dos demais insumos		325,00
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		5.086,32
V - DEMAIS COMPONENTES		
	%	R\$
01 - Despesas Administrativas/Operacionais		
02 - Lucro	2,00%	101,73
Outras despesas (discriminar)	10,00%	508,63
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES		
	12,00%	610,36
VI - Tributos		
ISS	5,00%	311,81
PIS	0,65%	40,53
CONFINS	3,00%	187,08
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%	539,42
VII - Valor Mensal do posto de serviço (Mão de obra + insumos + Demais Componentes + Tribustos)		
PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)		6.236,10
		74.833,20

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇO.

Autorizo por meio desta, a contratação da Empresa **INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO LTDA**, especializada na prestação de serviço de **PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO**, para atender a necessidades das UPAS – Vila Velha, Cristo Redentor e Bom Jardim, em virtude da necessidade de realização dos serviços acima descritos.

Data: 01/02/2024


JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenador de Saúde
C.R. 52 40525-9
Matr. nº: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
46.218.221/0002-12
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/02/2024

NOME EMPRESARIAL
INFINITY SERVICOS E GESTAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

49.23-0-01 - Serviço de táxi

52.12-5-00 - Carga e descarga

53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional

56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

63.9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *)

81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)

82.19-9-01 - Fotocópias

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)

82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento (Dispensada *)

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)

82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R DOUTOR GILBERTO STUDART

NÚMERO

55

COMPLEMENTO

SALA 1018T-1

CEP

60.192-105

BAIRRO/DISTRITO

COCO

MUNICÍPIO

FORTALEZA

UF

CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

BRUNO@AEBSERVICOS.NET

TELEFONE

(81) 9742-0363

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

21/02/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
INFINITI SERVIÇOS LTDA

ANDRE AUGUSTO BECHARA CANNIZZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/08/1998, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 708.218.994-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 336940218, órgão expedidor SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - RJ, residente e domiciliado(a) no(a) AV BERNARDO VIEIRA DE MELO, 5389, APTO 2301, CANDEIAS, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54450020, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial INFINITI SERVIÇOS LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: R EDUARDO MENDES, 73, TEJIPIO, RECIFE, PE, CEP 50.920-030.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA;LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS;PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA;LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS;PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), dividido em 45.000 (Quarenta e Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que distribuídas da seguinte forma:



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3MOC_ad101p_ra2zcU5YcEutttENENUmXb20Ax9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 70821899406-ANDRE AUGUSTO BECHARA CANNIZZA

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
INFINITI SERVIÇOS LTDA

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
ANDRE AUGUSTO BECHARA CANNIZZA	45000	R\$ 45.000,00	100 %
TOTAL	45.000	R\$ 45.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANDRE AUGUSTO BECHARA CANNIZZA que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona - A parte elege o foro RECIFE, PE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aw1xy3w0c_ad1o1p_ra2zc05SYcEutEENEDmXd20Axg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 70821899406-ANDRE AUGUSTO BECHARA CANNIZZA



DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

RECIFE, 29 de abril de 2022.

ANDRE AUGUSTO BECHARA CANNIZZA

02/05/2022



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INFINITI SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO	229273637 - 02/05/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26202847499
CNPJ 46.218.221/0001-31
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2022
SOB N: 26202847499

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20229273637

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 70821899406 - ANDRE AUGUSTO BECHARA CANNIZZA - Assinado em 01/05/2022 às 22:05:00

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL



ANDRE AUGUSTO BECHARA CANNIZZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/08/1998, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 708.218.994-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 336940218, órgão expedidor SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - RJ, residente e domiciliado(a) no(a) AV BERNARDO VIEIRA DE MELO, 5389, APTO 2301, CANDEIAS, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54450020, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial INFINITI SERVIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202847499, com sede R Eduardo Mendes, 73 , Tejipio Recife, PE, CEP 50920030, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 46.218.221/0001-31, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial INFINITI SERVIÇOS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial INFINITY SERVICOS E GESTAO LTDA.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. JULIANA FERNANDES FEITOSA DE SOUZA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/06/1986, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 070.207.724-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6314465, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BERNARDO VIEIRA DE MELO, 2087, APT 1301, PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54410010, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio ANDRE AUGUSTO BECHARA CANNIZZA, detentor de 45.000 (Quarenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio ANDRE AUGUSTO BECHARA CANNIZZA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio JULIANA FERNANDES FEITOSA DE SOUZA, da seguinte forma: VENDA EM ESPÉCIE., dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído: JULIANA FERNANDES FEITOSA DE SOUZA, com 45.000(Quarenta e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JULIANA FERNANDES FEITOSA DE SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e

Req: 81200000757530

Página 1

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjx133M0C9ng0y4buVF14V-UgrhNkdv-95Aa5Dnoc
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 70821899406-ANDRE AUGUSTO BECHARA CANNIZZA|07020772404-JULIANA FERNANDES FEITOSA DE SOUZA



passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE, PE.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

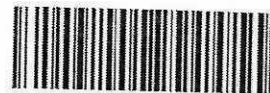
RECIFE, 9 de agosto de 2022.

ANDRE AUGUSTO BECHARA CANNIZZA

JULIANA FERNANDES FEITOSA DE SOUZA

Req: 81200000757530

Página 2

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	INFINITY SERVICOS E GESTAO LTDA
PROTOCOLO	228697433 - 09/08/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26202847499
CNPJ 46.218.221/0001-31
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2022
SOB N: 20228697433

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07020772404 - JULIANA FERNANDES FEITOSA DE SOUZA - Assinado em 09/08/2022 às 16:39:46

Cpf: 70821899406 - ANDRE AUGUSTO BECHARA CANNIZZA - Assinado em 09/08/2022 às 17:00:25

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1



JULIANA FERNANDES FEITOSA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/06/1986, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 070.207.724-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6314465, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BERNARDO VIEIRA DE MELO, 2087, APT 1301, PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54410010, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial INFINITY SERVICOS E GESTAO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202847499, com sede R Eduardo Mendes, 73, Tejipio Recife, PE, CEP 50920030, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 46.218.221/0001-31, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

O OBJETO SOCIAL SERA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA E INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, SERVICO DE TAXI CARGA E DESCARGA SERVICOS DE MALOTE NAO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO COLETIVA TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVACAO SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA..

CNAE FISCAL

- 7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
- 7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 8299-7/01 - medição de consumo de energia elétrica, gás e água
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8220-2/00 - atividades de teleatendimento
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8219-9/01 - fotocópias
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios

Req: 81400001012395

Página 1

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Ljg8Rbsw0MxwL_Iu1IFsmndPx4hbBgWfKt8H2v4Tts
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07020772404-JULIANA FERNANDES FEITOSA DE SOUZA



- §111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- 5320-2/01 - serviços de malote não realizados pelo correio nacional
- 5212-5/00 - carga e descarga
- 4923-0/01 - serviço de táxi
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE, PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

RECIFE, 29 de janeiro de 2024.

JULIANA FERNANDES FEITOSA DE SOUZA

Req: 81400001012395

Página 2



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INFINITY SERVICOS E GESTAO LTDA
PROTOCOLO	249846470 - 29/01/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202847499
CNPJ 46.218.221/0001-31
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2024
SOB N: 20249846470

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07020772404 - JULIANA FERNANDES FEITOSA DE SOUZA - Assinado em 29/01/2024 às 20:23:48

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral



JULIANA FERNANDES FEITOSA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/06/1986, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 070.207.724-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6314465, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BERNARDO VIEIRA DE MELO, 2087, APT 1301, PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54410010, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial INFINITY SERVICOS E GESTAO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202847499, com sede R Eduardo Mendes, 73 , Tejipio Recife, PE, CEP 50920030, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica/MF sob o nº 46.218.221/0001-31, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA DOUTOR GILBERTO STUDART, 55, SALA 1018T-1, COCO, FORTALEZA, CEP 60192105 CE.

OBJETO SOCIAL

O OBJETO SOCIAL SERA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LIMPEZA EMPREDIOS E EM DOMICÍLIOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, SERVIÇO DE TAXI CARGA E DESCARGA SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL FORNECIMENTO DE APLICACAO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICACAO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET LOCAÇÃO DE AUTOMOVEISSEM CONDUTOR SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO FOTOCOPIAS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA.

CNAE FISCAL

- 7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária.
- 7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.
- 8299-7/01 - medição de consumo de energia elétrica, gás e água.
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 8220-2/00 - atividades de teleatendimento.

Req: 81400001084183

Página 1

http://assinador.ipecs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=fd98RbSWUW_rimnTU9ag3fa5351_R4HoeUIRwmeDC9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07020772404-JULIANA FERNANDES FEITOSA DE SOUZA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RDSWUWY_r1mhTU9ag3Fa5351_R4HoeUIKwmeDCg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07020772404-JULIANA FERNANDES FEITOSA DE SOUZA

- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- 8219-9/01 - fotocópias.
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.
- 8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.
- 5320-2/01 - serviços de malote não realizados pelo correio nacional.
- 5212-5/00 - carga e descarga.
- 4923-0/01 - serviço de táxi.
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE, PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

RECIFE, 20 de fevereiro de 2024.

JULIANA FERNANDES FEITOSA DE SOUZA

Req: 81400001084183

Página 2



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INFINITY SERVICOS E GESTAO LTDA
PROTOCOLO	249744260 - 20/02/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26202847499
CNPJ 46.218.221/0001-31
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2024
SOB N: 20249744260

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 23920037444
CNPJ 46.218.221/0002-12
ENDEREÇO: RUA DOUTOR GILBERTO STUDART, FORTALEZA - CE
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07020772404 - JULIANA FERNANDES FEITOSA DE SOUZA - Assinado em 20/02/2024 às 21:36:39

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
888854-0

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
21/02/2024

NOME / RAZÃO SOCIAL
INFINITY SERVICOS E GESTAO LTDA

CPF/CNPJ
46.218.221/0002-12

NOME DE FANTASIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
782050001 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES
432230101 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

492300101 - SERVIÇO DE TAXI

631190099 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

771100001 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

812900099 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

821990101 - FOTOCÓPIAS

821999901 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

822020001 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO

823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

829970101 - MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA

521250001 - CARGA E DESCARGA

532020101 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL

562010101 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS

802000101 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO

781080001 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

783020002 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

811170001 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

812140001 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

432150001 - INSTALAÇÃO ELETRICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
FILIAL

LOGRADOURO
R DR GILBERTO STUDART, 55

COMPLEMENTO
SALA 1018T-1

BAIRRO
COCÓ

CEP
60192-105

MUNICÍPIO
FORTALEZA UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
SIM

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
21/02/2024

EMITIDO VIA INTERNET EM 21/02/2024 ÀS 10:46:16

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.218.221/0001-31
Razão Social: INFINITI SERVICOS LTDA
Endereço: RUA EDUARDO MENDES 73 / TEJIPIO / RECIFE / PE / 50920-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2024 a 28/04/2024

Certificação Número: 2024033002303378869050

Informação obtida em 17/04/2024 11:07:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSC
VIVA RIO E A EMPRESA INFINITY SERVIÇOS E
GESTÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 46.218.221/0001-31, com sede na Rua Eduardo Mendes, 73, Bairro Teijipio, Recife/PE, CEP: 50.920-030, na pessoa de seu representante legal **JULIANA FERNANDES FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da identidade nº 6314465 SDS/PE e do CPF 070.207.724-04, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, N 5868, Edf. Manhattan apto 12, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51030-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo a contratação, em caráter provisório, de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de mão de obra de **portaria e higienização**, para atender 03 (três) **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Velha, Cristo Redentor e Bom Jardim**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro - Os serviços nas UPAS Vila Velha e Bom Jardim terão início imediato, enquanto os serviços na UPA Cristo Redentor terá início assim que a mesma passar para a gestão da OSC Viva Rio.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na proposta comercial fornecida pela Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes na proposta comercial enviada pela empresa, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no “Formulário de Ocorrências” devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses** com data de início em **01 de fevereiro de 2024 e término em 31 de julho de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Termo de Colaboração firmado entre a OSC Viva Rio e o Município de Fortaleza seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam na proposta comercial enviada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em média de **R\$ 2.514.583,44 (Dois milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, cuja parcela mensal será estimada em **R\$ 419.097,24 (Quatrocentos e dezenove mil, noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)**, sendo R\$ 139.699,08 (Cento e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos) o valor de cada unidade.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de

Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSC Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Termo de Colaboração celebrado entre Município de Fortaleza e a OSC Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois esta se considera irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma

irregular.
d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante - OSC Viva Rio

Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191

Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209

Atenção: supervisora de contratos

E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia a Sra. Juliana Fernandes como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada - Infinity Serviços e Gestão Ltda

Rua Eduardo Mendes, 73, Bairro Tejipio, Recife/PE, CEP: 50.920-030

Telefone: (81) 98184-5995

Atenção: Sra. Juliana Fernandes

E-mail: bruno@eaebsestudos.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamenta o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.


Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 17/04/2024 17:58:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO


INFINITY SERVICOS E GESTAO
LTDA:46218221000131
Assinado de forma digital por INFINITY SERVICOS E GESTAO
LTDA:46218221000131
Dados: 2024.03.19 13:35:09 -03'00'

INFINITI SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: _____
CPF/MF nº 155.227.677.17

Paloma Moura
Contratos
Matricula NL160092
Viva Rio

2ª) 
Nome: _____
CPF/MF nº 203.954.787-74

Thiago Lima
Matricula: 19447
Contratos
Viva Rio

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 46.218.221/0001-31, com sede na Rua Eduardo Mendes, 73, Bairro Tejípio, Recife/PE, CEP: 50.920-030, na pessoa de seu representante legal **JULIANA FERNANDES FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da identidade nº 6314465 SDS/PE e do CPF 070.207.724-04, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, N 5868, Edf. Manhattan apto 12, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51030-000.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra de portaria e higienização, para atender 03 (três) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Velha, Cristo Redentor e Bom Jardim, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750

www.vivario.org.br

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

- 2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expreso com a entidade, compromete-se e se obriga a:
 - a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
 - b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
 - c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
 - d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
 - e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
 - f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.
- 2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:
 - a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
 - b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expreso;
 - c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou

d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não

exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 17/04/2024 18:04:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VIVA RIO

INFINITY SERVICOS E
GESTAO
LTDA:46218221000131

Assinado de forma digital por
INFINITY SERVICOS E GESTAO
LTDA:46218221000131
Dados: 2024.03.19 13:35:27
-03'00'

INFINITI SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome: _____
CPF/MF nº 155 227 607-17

Paloma Moura
Matrícula: 11150022
Viva Rio

2ª) _____
Nome: _____
CPF/MF nº 103.959.287-74

Thiago Lima
Matrícula: 19447
Contratos
Viva Rio

À

INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO LTDA.

Na Rua Eduardo Mendes, 73, Bairro Teijipio, Recife/PE.

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente informamos que o serviço de **PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO**, nos termos do **CONTRATO nº 067/2024**, firmado entre a **OSS VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO LTDA**, sediada na Rua Eduardo Mendes, 73, Bairro Teijipio, Recife/PE, inscrita no CNPJ nº 46.218.221/0001-31, denominada **CONTRATADA**, terá **início em 01/02/2024**, nas condições da Cláusula Quinta do referido contrato.

A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da OSS Viva Rio, sob gestão da Sra. Mariângela Lavor e da supervisão da Sra. Ana Maria Capellini - Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3209 - e-mail: mariangelalavor@vivario.org.br.

O não cumprimento da presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.


Setor de Contratos

Viva Rio

Paloma Moura
Contratos
Matrícula 11160027
Viva Rio

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À

Ilma. Juliana Fernandes Feitosa de Souza

Representante Legal da empresa **INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO LTDA.**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede à Rua Alberto de Campos nº 12, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, através de seu procurador abaixo firmado, reportando ao **Contrato nº 67/2024** para prestação de serviços de portaria e higienização para atender 03 (três) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha, Cristo Redentor e Bom Jardim, pela presente, vem lhe **NOTIFICAR**, para que no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta, se manifeste acerca dos relatos recebidos do Sindicato dos Médicos do Ceará, de que **os profissionais terceirizados estariam trabalhando nas unidades sem uniformes e identificação**.

Conforme estipulado no contrato firmado entre as partes, é de responsabilidade da empresa prestadora de serviços assegurar a qualidade e a eficiência na execução das atividades contratadas. No entanto, a ausência de profissionais devidamente uniformizados e identificados com crachá, representa um claro descumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.

Diante do exposto, solicito à vossa empresa que tome as medidas necessárias para regularizar imediatamente os serviços de portaria e higiene, conforme suas obrigações contratuais, sob pena da aplicação das penalidades previstas no referido contrato, incluindo, mas não se limitando a multas e rescisão do contrato.



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema. Rio de Janeiro-RJ CEP.:22411-030.
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

Outrossim, concedo um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para que apresentem eventual defesa ou plano de ação para correção da irregularidade apontada.

Saliento que a não adoção de providências adequadas dentro do prazo estipulado acarretará na tomada das medidas legais cabíveis para proteção dos interesses da Viva Rio.

Solicitamos, ainda, que confirmem o recebimento desta notificação através do e-mail juridico@vivario.org.br.

Atenciosamente,



Sebastião Correia dos Santos
Procurador
Viva Rio



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ CEP.:22411-030.
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

Recife, 19/04/2024

A Viva Rio

A/C: Sebastião Correia dos Santos

Assunto: Notificação.

A Infinity, destacando o compromisso em atender o cliente de forma personalizada e de acordo com suas necessidades, vem prestar os devidos esclarecimentos quanto aos relatos recebidos acerca dos profissionais terceirizados trabalhando nas unidades sem uniforme e identificação. Antes de qualquer posicionamento, gostaríamos de destacar que somos uma empresa que tem como prioridade a qualidade e a presteza no serviço, em qualquer ponto de atendimento.

Esclarecemos que em relação ao apontamento da notificação, nossa equipe operacional tratou de imediato as possíveis pendências, que ainda poderiam existir quanto aos uniformes e identificações, ajustando as faltas, tamanhos ou erros que puderam ocorrer durante a solicitação. Como rotina, fixamos a colocação de crachá provisório, para os primeiros 45 dias do período de experiência do colaborador. Após esse período, concluímos que o colaborador está apto e aprovado, e assim providenciaremos o crachá definitivo.

Desta forma, esperamos ter dirimido quaisquer dúvidas a respeito dos procedimentos e ações realizados e ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

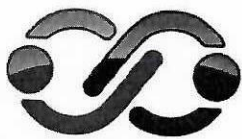
Gerência Operacional



81.99443.0181

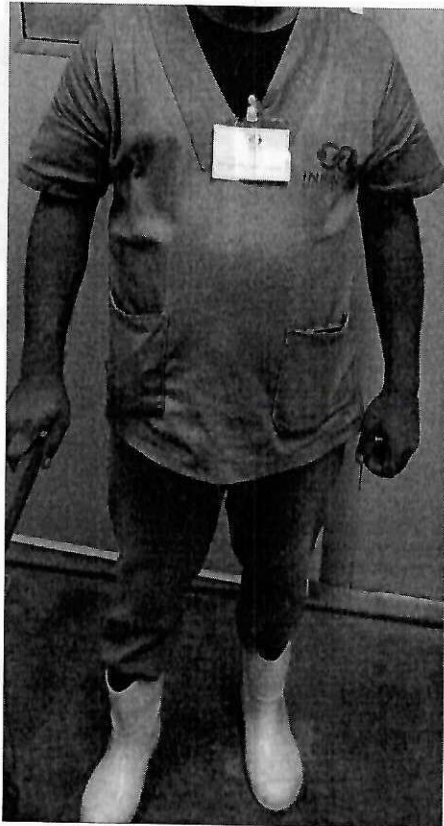
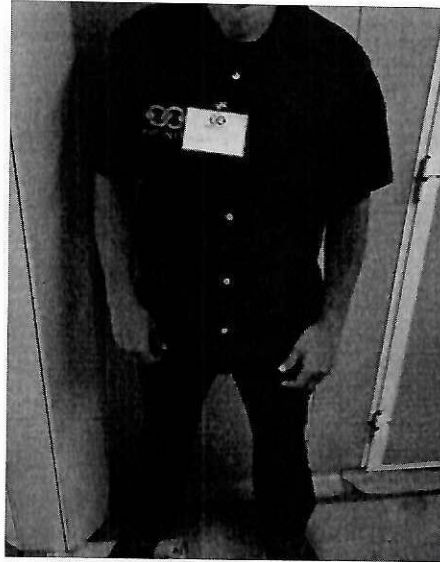
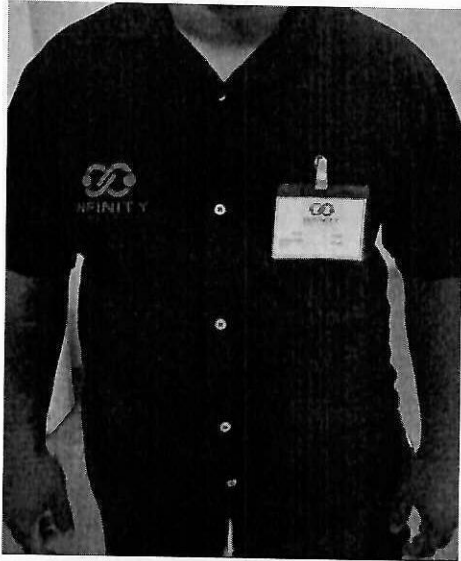


comercial@infinityterceirizacao.com.br



INFINITY
SERVIÇOS E GESTÃO

Anexos:



81.99443.0181



comercial@infinityterceirizacao.com.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286 Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 46.218.221/0001-31, com sede na Rua Eduardo Mendes, 73, Bairro Teijipio, Recife/PE, CEP: 50.920-030, na pessoa de seu representante legal **JULIANA FERNANDES FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da identidade nº 6314465 SDS/PE e do CPF 070.207.724-04, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, N 5868, Edf. Manhattan apto 12, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51030-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão de 12 (doze) porteiros 24h** ao Contrato de prestação de serviços de fornecimento de mão de obra de **portaria e higienização**, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS)**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro – Passa o Contrato 067/2024 a contemplar 24 (vinte e quatro) porteiros, nas Unidades de Pronto Atendimento – **UPAS Vila Velha, Bom Jardim e Cristo Redentor**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal da presente inclusão será estimado em **R\$ 74.833,20 (Setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos)**.

Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 374.166,00 (Trezentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor mensal do contrato passará a ser estimado em **R\$ 493.930,44 (Quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo o valor de **R\$ 164.643,48 (Cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, por unidade.

Parágrafo Quarto – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 067/2024 passará a ser estimado em **R\$ 2.888.749,44 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de março de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 04/06/2024 23:17:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VIVA RIO

INFINITY SERVICOS E
GESTAO
LTDA:46218221000131

Assinado de forma digital por
INFINITY SERVICOS E GESTAO
LTDA:46218221000131
Dados: 2024.04.12 17:22:55
-03'00'

INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome: _____
CPF/MF nº 155 227 617 17

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1160092
Viva Rio

2ª) _____
Nome: 136.175.797-90
CPF/MF nº _____

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286 Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 46.218.221/0001-31, com sede na Rua Eduardo Mendes, 73, Bairro Teijipio, Recife/PE, CEP: 50.920-030, na pessoa de seu representante legal **JULIANA FERNANDES FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da identidade nº 6314465 SDS/PE e do CPF 070.207.724-04, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, N 5868, Edf. Manhattan apto 12, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51030-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **supressão de 12 (doze) porteiros 24h** ao Contrato de prestação de serviços de fornecimento de mão de obra de **portaria e higienização**, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS)**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro – Passa o Contrato 067/2024 a contemplar 12 (doze) porteiros, nas Unidades de Pronto Atendimento – **UPAS Vila Velha, Bom Jardim e Cristo Redentor**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal da presente supressão será estimado em **R\$ 74.833,20 (Setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos)**.

Parágrafo Segundo – O Valor Global da presente supressão será estimado em **R\$ 209.532,96 (Duzentos e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor mensal do contrato passará a ser estimado em **R\$ 419.097,24 (Quatrocentos e dezenove mil, noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)**, sendo o valor de **R\$ 139.699,08 (Cento e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos)** por cada unidade.

Parágrafo Quarto – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original N° 067/2024 passará a ser estimado em **R\$ 2.679.216,48 (Dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 04/06/2024 23:17:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA FERNANDES FEITOSA DE SOUZA
Data: 29/05/2024 17:51:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

CPF/MF nº

155 227 617 17

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N3917946
Viva Rio

2ª)

Nome: Pedro Portela

CPF/MF nº

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
067/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 46.218.221/0001-31, com sede na Rua Eduardo Mendes, 73, Bairro Teijipio, Recife/PE, CEP: 50.920-030, na pessoa de seu representante legal **JULIANA FERNANDES FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da identidade nº 6314465 SDS/PE e do CPF 070.207.724-04, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, N 5868, Edf. Manhattan apto 12, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51030-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão de materiais e equipamentos** ao Contrato de prestação de serviços de fornecimento de mão de obra de **portaria e higienização**, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha, Bom Jardim e Cristo Redentor**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal da presente inclusão será estimado em **R\$ 10.690,35 (Dez mil, seiscentos e noventa reais e trinta e cinco centavos)**.

Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 29.576,63 (Vinte e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor mensal do contrato passará a ser estimado em **R\$ 429.787,59 (Quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, sendo o valor de **R\$ 143.262,53 (Cento e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, por unidade.

Parágrafo Quarto – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 067/2024 passará a ser estimado em **R\$ 2.708.793,11 (Dois milhões, setecentos e oito mil, setecentos e noventa e três reais e onze centavos)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE RICARDO BARROS PACHECO

Data: 04/06/2024 23:17:58-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VIVA RIO

JULIANA FERNANDES
FEITOSA DE
SOUZA:07020772404

Assinado de forma digital por
JULIANA FERNANDES FEITOSA DE
SOUZA:07020772404
Dados: 2024.06.03 12:14:38 -03'00'

INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

CPF/MF nº 155 227 617 17

Paloma Moura
Contratos
Matrícula NI 16009
Viva Rio

2ª)

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

Nome: RGC.175-797 902
CPF/MF nº

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286 Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 46.218.221/0001-31, com sede na Rua Eduardo Mendes, 73, Bairro Teijipio, Recife/PE, CEP: 50.920-030, na pessoa de seu representante legal **JULIANA FERNANDES FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da identidade nº 6314465 SDS/PE e do CPF 070.207.724-04, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, N 5868, Edf. Manhattan apto 12, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51030-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato de prestação de serviços de fornecimento de mão de obra de **portaria e higienização**, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha, Bom Jardim e Cristo Redentor**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 067/2024, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **03 (três) meses**, com data de **início em 01/08/2024 e término em 31/10/2024**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSC Viva Rio e o Município de Fortaleza seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será estimado em **R\$ 429.787,59 (Quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, sendo o valor de R\$ 143.262,53 (Cento e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), por unidade.



Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 1.289.362,77 (Um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos)**.

Parágrafo Terceiro - Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original N° 067/2024 passará a ser estimado em **R\$ 3.998.155,88 (Três milhões, novecentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2024.


Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 24/07/2024 16:49:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


VIVA RIO

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA FERNANDES FEITOSA DE SOUZA
Data: 18/07/2024 17:06:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: Paloma Moura
CPF/MF nº 155 227 677-17
*Matrícula Nj 160092
Contratos
Viva Rio*

2ª) 
Nome: Pedro Portela
CPF/MF nº 136.175.797-36
*Matrícula: N3917946
Viva Rio*

